



CONTRATO Nº **0053/2006**

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, BRASÍLIA MOTORS LTDA., objetivando a **prestação de serviços de manutenção corretiva dos veículos, da marca Mercedes-Benz.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e BRASÍLIA MOTORS LTDA., com sede no Trecho EPIA Setor de Áreas Isoladas Sul Lote B. – Núcleo Bandeirante-DF, CEP: 71737-000, fax nº (61) 3301-9966, telefone nº (61) 3301-9900, ramal: 2047/2137, e-mail: licitações@brasiliamotors.com.br, CNPJ nº **38.034.898/0001-91**, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, Senhor EURIPEDES BERNARDINO BEZERRA SOBRINHO, CI nº 667533, expedida pela SSP/DF, CPF nº 032.145.403-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 076/2006, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 166 do Processo nº **018.326/05-6** incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 87/88 e 172/173, o disposto na Ata e no Mapa de Lance de fls. 116/119 e 159/161, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, com as alterações constantes do 21/04, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de manutenção corretiva (lanternagem, pintura, vidraçaria, tapeçaria, mecânica geral, ignição, injeção eletrônica e parte elétrica em geral), com fornecimento e substituição de peças e acessórios novos e genuínos, dos veículos da marca Mercedes-Benz**, de propriedade do SENADO, relacionados no quadro abaixo, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com o constante no edital e na proposta da CONTRATADA de fls. 87/88 e 172/173 e o disposto na Ata e no Mapa de Lance de fls. 116/119 e 159/161.

VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES-BENZ				
ITEM	MODELO	COR	ANO	QUANTIDADE
01	1519 – GUINCHO	AZUL	1983	01
02	SPRINTER - 310 D	BRANCA	1998	03
03	MICRO-ÔNIBUS OF 812	AZUL	1993	03
04	ÔNIBUS - 371 U	AZUL	1991	01
05	ÔNIBUS - 371 U	AZUL	1992	01
06	CAMINHÃO/FURGÃO/SPRINTER	BRANCA	1998	01
07	M. ÔNIBUS/SPRINTER STREET	BRANCA	2000	01
08	URBANO/MONOBLOCO 0.371	AZUL	1993	02
09	M. ÔNIBUS/URBANO LO 812/42	BRANCA	1991	01
10	M. ÔNIBUS/SPRINTER 310-D	BRANCA	1999	02
TOTAL				16

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;



II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a terceirização dos serviços de manutenção por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de **manutenção corretiva**, objeto deste contrato, **com fornecimento e substituição de peças e acessórios novos e genuínos**, tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento dos veículos, respeitados os critérios e normas técnicas recomendados pelo respectivo fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá as peças e acessórios novos e genuínos, de acordo com os quantitativos e no local estabelecidos pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ordens de fornecimento de peças deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato e o seu atendimento não poderá ultrapassar 5 (cinco) horas úteis, a contar da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os comprovantes deverão ser entregues no Almoxarifado da Coordenação de Transporte do SENADO (COTRAN), podendo também o gestor deste contrato, quando lhe convier, ou responsável por este autorizado, receber as peças ou acessórios no estabelecimento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar, sem ônus para o SENADO, documentos que comprovem que as peças e acessórios novos e genuínos procedem do fabricante do veículo.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços de lanternagem, pintura, vidraçaria, mecânica geral, ignição e injeção eletrônica e parte elétrica em geral, objeto deste contrato, serão realizados na oficina da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de entrega máximo para pequenos reparos será de 16 (dezesesseis) horas, consideradas em horas úteis.



PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de serviços de maior porte, o prazo de entrega máximo será de 44 (quarenta e quatro) horas, consideradas em horas úteis.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços em que a sua conclusão ultrapasse em duas vezes o prazo máximo estabelecido no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva, com características semelhantes ao em reparo, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá informar sempre que houver reajuste na tabela de preços das peças e acessórios novos e genuínos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O gestor deste contrato, ou representante por este formalmente autorizado, deverá ter acesso ao local do serviço, para fins de fiscalização ou inspeção.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA somente realizará orçamento, por solicitação da Coordenação de Transporte do SENADO (COTRAN), mediante formulário timbrado e próprio para essa finalidade, denominado "*Pedido de Serviço*".

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Após realizado o orçamento, a CONTRATADA somente executará o serviço mediante a autorização, com assinatura e carimbo, do titular da Coordenação de Transporte do SENADO (COTRAN), ou seu substituto, devidamente indicado pelo COTRAN.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo de garantia das peças será de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, ou aquele prazo superior indicado pelo fabricante, a contar da data do "*Termo de Recebimento*" previsto na cláusula quarta, Inciso II; obrigando-se a CONTRATADA a substituir as peças e acessórios novos e genuínos que apresentarem defeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do "*Termo de Recebimento*" previsto na cláusula quarta, inciso II, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços que apresentarem defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Entregue o objeto, o mesmo será recebido pelo gestor deste contrato:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços realizados de acordo com as exigências deste contrato; e

II – definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação dos serviços, mediante "*Termo de Recebimento*".

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA os preços constantes das tabelas do fabricante do veículo para Peças e Acessórios Genuínos, no caso das peças, e de Tempo Padrão de Tarefas (homem/hora), observado o valor máximo de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) como referência para uma hora de serviço, no caso da prestação de serviço de mão-de-obra, descontados os respectivos percentuais constantes do quadro a seguir, conforme proposta da contratada de fls. 87/88 e 172/173 e o disposto na Ata e no Mapa de Lance de fls. 116/119 e 159/161;



PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE AS TABELAS DO FABRICANTE (%)	
Peças/Acessórios	Mão-de-obra
27% (vinte e sete por cento)	35% (trinta e cinco por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para as peças e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto fornecido, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço e/ou fornecimento(s).

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso, até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os percentuais de desconto deste contrato são fixos e irreeajustáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com relação ao valor da hora de serviço estipulado para o Tempo Padrão de Tarefas, o preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário n.º 5/89 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso previsto no parágrafo anterior, o primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030/39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenhos n.º 2006NE001609 (peças) e 2006NE001610 (serviços)

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Cássio Murilo Rocha, Matrícula 52220, telefone: 3311-4412 e Aurécio Alves Caldeira, Matrícula 23891, telefone: 3311-4412, designados na forma do disposto no Ato nº 599, de 2006, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias, previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

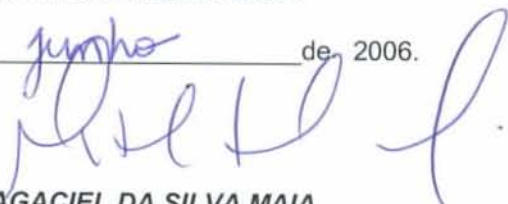
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

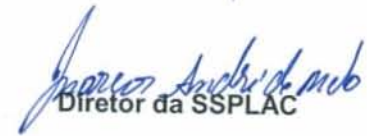
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 02 de junho de 2006.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


EURÍPEDES BERNARDINO BEZERRA SOBRINHO
BRÁSILIA MOTORS LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC